



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 30:426 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 9:216, pelo qual foi cedido à Câmara Municipal da Covilhã o terreno do antigo passal da freguesia de Santa Maria, daquele concelho — Cede definitivamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o referido terreno e onde pela mesma Administração Geral foi construído o edifício da estação telégrafo-postal da Covilhã.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:427 — Determina que, além da relação de estradas nacionais constantes do mapa A publicado juntamente com o decreto n.º 23:239, sejam considerados estradas nacionais os troços de estradas descritos no mapa anexo ao presente diploma.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:426

Atendendo ao que representou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, no sentido de lhe ser feita a cedência do terreno do antigo passal da freguesia de Santa Maria, do concelho da Covilhã, que tinha sido cedido à respectiva Câmara Municipal pelo decreto n.º 9:216, de 6 de Novembro de 1923, para ali ser construído o edifício da estação telégrafo-postal da cidade da Covilhã;

Considerando que a dita Câmara não deu ao terreno a aplicação a que o mesmo se destinava dentro do prazo estabelecido naquele decreto;

Considerando porém que a importância da indemnização foi paga pela Câmara e que esta acordou na pretendida cedência à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, sem qualquer restituição;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e de nenhum efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro

de 1915, o decreto n.º 9:216, de 6 de Novembro de 1923, pelo qual foi cedido à Câmara Municipal da Covilhã o terreno do antigo passal da freguesia de Santa Maria, daquele concelho.

Art. 2.º É cedido definitivamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno a que se refere o artigo anterior, e onde pela mesma Administração Geral foi construído o edifício da estação telégrafo-postal da Covilhã, para o mesmo fim, ficando porém sem efeito esta cedência, sem direito para a cessionária a qualquer indemnização, se vier a ser dado ao prédio destino diferente do indicado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 30:427

Tendo-se reconhecido a falta de formalidades legais na publicação da portaria n.º 8:418, de 17 de Abril de 1936;

Havendo-se realizado o inquérito administrativo a que se refere o decreto de 20 de Novembro de 1933, quanto às alterações que a portaria n.º 8:418, de 17 de Abril de 1936, introduziu na classificação das estradas nacionais constantes do mapa A anexo ao referido decreto n.º 23:239;

E verificando-se por este inquérito a utilidade pública em se conservarem como nacionais os novos troços de estradas abrangidos na referida portaria;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Além da relação de estradas nacionais constantes do mapa A que foi publicado juntamente com o decreto n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, são considerados estradas nacionais os troços de estradas descritos no mapa anexo ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.